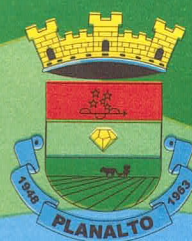


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR *unanimidade*

EM *08/05/2026*

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026

de Sessão Extraordinária

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º É concedida, a contar de 01 de janeiro de 2026, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para recomposição salarial, no percentual de reajustado em 5% (cinco por cento) aos servidores ativos e inativos e incluído o quadro do Magistério Municipal, abrangendo os servidores efetivos e contratados temporariamente, cargos em comissão, funções gratificadas e subsídios dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: O valor da revisão da presente lei não se aplica aos Funcionários Públicos Municipais contratados através do programa federais, para os quais a reposição salarial se dará através de Lei Específica; também não se aplicando o percentual de revisão aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários.

Art. 2º Com relação ao Quadro Geral, efetivos ativos e inativos, contratados temporariamente, cargos em comissão e funções gratificadas do quadro dos servidores do Magistério Municipal, o aumento concedido e a que se refere o Art. 1º será compensado e deduzido em posterior valor de aumento que venha, caso venha, a ser concedido por força da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2.008 ou outra norma que vier a lhe substituir e/ou portaria da União ou de seus órgãos, não tendo este servidores direito a cumular os reajustes desta Lei com o reajuste que vier a ser determinado por outro Ente Público.

Parágrafo Único: Com relação ao Quadro Geral, efetivos ativos e inativos, contratados temporariamente, cargos em comissão e funções gratificadas do quadro dos servidores Agentes de Saúde, Agentes de Combates a Endemias e Enfermeiros(as), o aumento concedido e a que se refere o art. 1º será compensado e deduzido em posterior valor de aumento que venha, caso venha, a ser concedido por força da Lei Federal e/ou Constitucional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 07 de janeiro de 2026.

[Assinatura]
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS

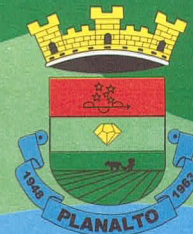
Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em *07/01/2026*

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;

Senhores Vereadores:

O presente projeto versa sobre a fixação do percentual geral de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, o qual é enviado a Casa Legislativa, para que os Nobres Vereadores o apreciem.

Tendo em vista a inflação ocorrida ao longo do ano de 2025, compreendendo-se os meses de dezembro/2024 à novembro/2025, que atingiu 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), considerando o IPCA, as regras limitadoras de gastos públicos com o funcionalismo, em especial as disposições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigo 18, artigo 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, LDO e LOA do Município de Planalto/RS, dentro do orçamento previsto para o ano de 2026, foi possível conceder revisão geral no patamar de 5% (cinco por cento).

Assim, é concedido um reajuste dos vencimentos acima da inflação, em percentual de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), não se limitando a mera revisão e reposição inflacionária, representando um acréscimo de mais de 10% sobre o valor da inflação.

Outrossim, em razão da exigência gerada pelo programa e-social, para que os servidores sejam contemplados com o valor da revisão ainda neste mês de janeiro de 2026, se faz necessário a aprovação e promulgação da lei até o final do mês de janeiro de 2026, caso contrário, os valores de revisão somente poderão ser implantados e pagos a partir do mês seguinte.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS